



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa jornalística para publicações oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo em jornal impresso e digital, com circulação semanal no município para o exercício de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (Mês)	VALOR DE REFERÊNCIA - MEDIANA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA - MEDIANA
LOTE 01	1	Contratação de empresa jornalística, com publicação de jornal impresso e online (site e redes sociais), sendo o impresso ¼ de página para publicação de atos, extratos exigidos pela Lei 14/133/2021, Lei de Licitações e notícias dos atos oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com periodicidade semanal e ampla circulação no município de Córrego Fundo.	unid.	04	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00
	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITAVEL					R\$ 8.000,00

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega dos serviços

As publicações impressas deverão ter **circulação semanal no município de Córrego Fundo/MG**, de forma a garantir que a população local tenha acesso ao conteúdo.

As versões digitais deverão ser disponibilizadas no **site e nas redes sociais da contratada**, garantindo livre acesso pela internet, em caráter público e gratuito.

A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante apresentação de:

- **Exemplar físico** do jornal com a publicação;
- **Comprovante digital** da publicação em meio eletrônico (link ou captura da página online).

5.2. **Forma de execução dos serviços**

5.2.1 A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas:

1. **Envio do material oficial:** a Câmara Municipal de Córrego Fundo encaminhará à contratada, em meio eletrônico (e-mail institucional ou outro canal previamente definido), os atos oficiais, extratos e demais matérias a serem publicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

2. **Recebimento e confirmação:** a contratada deverá acusar o recebimento do material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmando a inclusão para publicação na edição semanal subsequente;
3. **Publicação:** os conteúdos deverão ser publicados no **jornal impresso de circulação semanal** no município, em formato mínimo de ¼ de página, bem como disponibilizados em **versão digital** no site e redes sociais da contratada, de forma pública e gratuita;
4. **Comprovação:** a contratada deverá apresentar à Câmara Municipal:
 - exemplar físico do jornal, devidamente identificado com a publicação;
 - comprovante digital da publicação (link de acesso ou captura de tela da página online).
5. **Prazos:** todas as publicações deverão ocorrer dentro dos prazos previamente acordados, observando-se a regularidade semanal e a tempestividade da divulgação.

5.3. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Córrego Fundo, por meio de servidor designado, ao qual competirá:

- **Verificar a conformidade** das publicações com os textos oficiais encaminhados pela Câmara Municipal;
- **Controlar os prazos de publicação**, assegurando a veiculação tempestiva e regular das matérias;
- **Analisar a qualidade gráfica e digital** das publicações, observando clareza, legibilidade e padronização;
- **Receber e conferir os comprovantes de execução**, consistentes em exemplar físico do jornal e comprovante digital da publicação online;
- **Registrar ocorrências** de eventuais falhas ou descumprimentos, comunicando formalmente à autoridade competente para adoção das medidas necessárias;
- **Atestar a execução** dos serviços para fins de liquidação e pagamento, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

7.16.2. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente às regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

7.16.3. A contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, cumprindo os requisitos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$8.000,00 (Oito mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item **1**. Deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 03 – 01.01.01.01.031.0013.2002.3.3.90.39.00.01 – Fonte: 1.500.000.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Córrego Fundo/MG, 04 de setembro de 2025.

Wagner Faria

Agente Legislativo

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO
A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Cassio Henrique de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Córrego Fundo